

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS DA COMARCA
DE PORTO ALEGRE, RS.**

DISTRIBUIÇÃO DE FOLHA
PORTO ALEGRE - RS
21 DEZ 2011
NÚMERO DE ...
11103563364

FILINE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob n. 10.508.006/0001-28, com endereço na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Wenceslau Escobar, n. 2850, neste ato apresentada por sua administradora, **MARIA TERESA ARAÚJO HOFFMANN**, brasileira, separada, empresária, com endereço residencial na cidade de Porto Alegre, RS, por seus Advogados (os quais recebem as intimações na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Almirante Barroso, n. 735, cj. 703) ¹, vem ajuizar **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos termos da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, **requerendo, desde já, que as custas de Distribuição e Cartório sejam pagas dentro em trinta dias e, ao demais, pelas razões de fato e direito que adiante seguem.**

¹ Instrumento de mandato segue como **documento 01.**

V. Falências -
Concordata

I. FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE FUNDAMENTAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Em novembro de 2008, foi constituída a ora Requerente, com a finalidade de atuar, como efetivamente até hoje vem atuando, em atividades de restaurante e pizzeria.

Como explicitado acima, a Requerente é sociedade empresária a qual atua no mercado há três anos ². Seu Estatuto está arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 43206283119, em sessão do dia 07/11/2008.

Até 06/12/2010, a Requerente utilizava a marca "Companhia das Pizzas", em razão de contrato de franquia antes firmado e que foi resilido.

Sendo a "Companhia das Pizzas" uma das mais tradicionais redes de pizzarias do Estado, até o final do ano de 2010 a Requerente estava em equilíbrio financeiro.

No entanto, em razões de incompatibilidades entre a Requerente e a Franqueadora, o contrato de franquia foi extinto, passando a Requerente a utilizar marca própria, "La Fiorentina".

A partir de então, a Requerente teve uma drástica redução de clientes, como é facilmente demonstrados pelos documentos contábeis que seguem como anexo.

Na busca de consolidação no mercado de sua marca "La Fiorentina", foram necessários investimentos para que a Requerente mantivesse-se no mercado e honrasse seus compromissos.

Para satisfazer suas obrigações com salários,



Cópias dos Estatutos documento 02.



encargos trabalhistas, tributos e fornecedores, alternativa não restou senão, contratar empréstimos com instituições financeiras.

Entretanto, estruturada na conjuntura econômica atual, não lhe foi dado fugir à dificuldade financeira que, como é notório, está a ameaçar a pequena e média empresa, especialmente pela alto custo do crédito e conseqüente aumento do custo do dinheiro necessário ao giro dos negócios.

Em razão das altas taxas de juros, capitalização, e muitos encargos que são somados ao valor do débito, a Requerente sofreu enfraquecimento no seu capital de giro.

Diante disso, com este pedido de Recuperação Judicial, objetiva a viabilização da superação da dificuldade financeira por que vem passando. Assim ser-lhe-á permitindo sua reestruturação, através manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, para promover sua preservação, função social e o estímulo à atividade econômica.

Todavia, como se pode constatar pela leitura dos inclusos documentos contábeis a crise econômico-financeira é transitória, podendo ser revertida por meio de um processo de recuperação judicial, nos termos da lei, realizando a sua teleologia que é a preservação da função social da empresa, do exercício da atividade econômica, preservação de empregos e manutenção da arrecadação tributária.

Com efeito, a Requerente atende a todos os requisitos contidos no art. 48³ da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro

³ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

- I - não ser e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, às responsabilidades daí decorrentes;
- II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

de 2005, para requer a recuperação judicial.

Dentro desse quadro, a Requerente no momento não dispõe de recursos financeiros para saldar seus débitos com fornecedores.

A recuperação financeira é lenta, por isso a Requerente necessita de uma ou algumas das medidas previstas no art. 50 da já mencionada Lei para reerguer-se, com as formalidades legais da recuperação judicial, como forma legal de evitar-se o agravamento da crise econômico-financeira que lhe aflige, nos termos do plano de recuperação que será apresentado no prazo legal.

O instituto da recuperação judicial apresenta-se como um mecanismo voltado à preservação da atividade produtora de bens e serviços que atende a função social e que dá amparo legal a todos que, por circunstâncias acidentais, entram em crise econômico-financeira, mas que, apesar disso, mostram viabilidade do e no empreendimento, dependendo apenas de ajustes na sua rotina administrativa e de algumas concessões por parte dos credores para se reerguer e voltar a operar de forma saudável para o mercado.

A Requerente nunca faliu, nunca obteve concessão de recuperação judicial, que pudesse obstar este pedido.

Para instruir este, traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos pelo art. 51 e incisos da Lei n. 11.101/05, retratando com rigor a difícil situação financeira, a saber:

(1) **documento 03**, demonstrações contábeis relativas aos três últimos anos, compostas pelo balanço

IV - Não ter sido condenado ou não ter como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório de fluxo de caixa e de sua projeção;

(2) **documento 04**, relação dos credores, contratos e extratos atualizados;

(3) **documento 05**, relação integral de seus empregados com respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes;

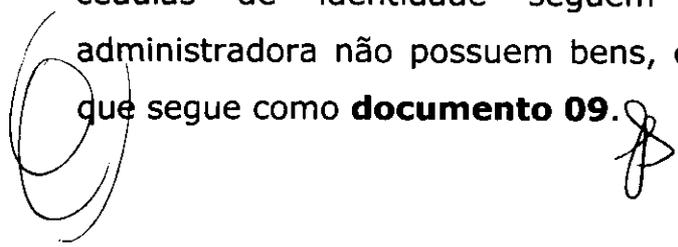
(4) **documento 06**, certidão de regularidade no Registro Público de Empresas Mercantis do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o ato constitutivo atualizado e os instrumentos de nomeação dos atuais administradores;

(5) **documento 07**, extratos bancários atualizados das contas bancárias;

(6) **documento 08**, certidão dos cartórios de protestos e certidões do distribuidor da Justiça Estadual e Federal, bem como certidão da Justiça do Trabalho, e cópia das duas petições iniciais, com o respectivo valor, em que figura como Reclamada.

Em obediência ao previsto no art. 51, §1º, da Lei n. 11.101/05 coloca a disposição desse MM. Juízo seus livros de escrituração contábil.

Por fim, informa que os sócios menores (cópia das cédulas de identidade seguem no documento 09) e a administradora não possuem bens, conforme declaração de renda que segue como **documento 09**.



II. REQUERIMENTOS:

Motivos por que, suprido o que for de suprir, **requer** que Vossa Excelência:

a) defira o pagamento das custas para dentro em 30 dias ao contar do deferimento de processamento do pedido de recuperação judicial;

b) defira o processamento do pedido de recuperação judicial, por ser justa, necessária e conforme o direito, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei n. 11.101/05;

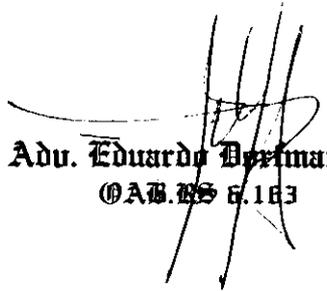
c) determine a intimação do representante do Ministério Público, nos termos inciso V do art. 52 da 11.101/05;

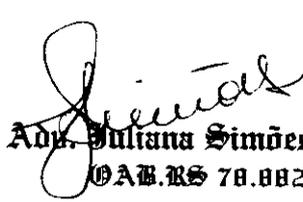
d) conceda o prazo de 60 (sessenta) dias para a Requerente apresentar o plano de recuperação;

e) defira a produção de todo o tipo de prova em direito admitida, especialmente a **prova pericial, prova documental**, bem como qualquer outra necessária para comprovação dos fatos alegados.

À causa atribui o valor R\$ 828.630,59

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2011.


Adu. Eduardo Dorfmann Aranovich
OAB.RS 8.183


Adu. Juliana Simões
OAB.RS 78.882